

**=COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL - CESAS=**

PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO Nº. 008/2024

RELATORA VEREADORA- MAELY MATOS BENEDETTI.

PARECER Nº. 007/2024.

APROVADO
EM 19 DE 08 24
CMT/PA
Carissa**INTRODUÇÃO**

A Comissão recebeu, e esta Vereadora relata o Projeto de Lei do Executivo - PL - Nº. 008/2024, de autoria do Excelentíssimo Prefeito Municipal, Dr. Celso Lopes Cardoso que **"PROMOVE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ - PA E AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO ANUAL DE 2024 NO VALOR DE R\$ 292.421,99 (DUZENTOS E NOVENTA E DOIS MIL QUATROCENTOS E VINTE UM REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS)."**

*Paulino***RELATÓRIO**

Recebi e relato o Projeto de Lei do Legislativo Nº. 008/2024, para que seja tramitado e votado pelo Poder Legislativo Municipal, conforme os trâmites legais. Analisando a matéria em epígrafe vimos que mesma vai ao encontro das necessidades da comunidade do nosso Município e do ordenamento jurídico, logo, a propositura reúne condições de prosseguimento.

VOTO DA RELATORA

**APROVADO**
EM 19 08 24
CMT/PA
Widerson

A proposição legislativa de autoria do referido poder, é de notória relevância social, a proposição em questão merece ser aprovada por esta casa, haja vista, que esta comissão é sensível à causa, deferindo total apoio.

Adentrando no mérito de competência desta Comissão, mister ressaltar a grandiosíssima importância do presente PL, haja vista, ser uma matéria sensível nos dias atuais e merece total atenção por parte dos poderes constituídos.

A Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), instituída pela Lei n.º 14.399, de 08 de julho de 2022, é baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura.

Essa política tem como destinatários os trabalhadores da cultura, as entidades e pessoas físicas e jurídicas que atuem na produção, na difusão, na promoção, na preservação e na aquisição de bens, produtos ou serviços artísticos e culturais, inclusive o patrimônio cultural material e imaterial.

Os recursos da PNAB serão executados de forma descentralizada, mediante transferências da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, a cada ano, em parcela única, o valor correspondente a R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), a partir de 2024.

Dano



As ações executadas por meio da referida Lei serão realizadas em consonância com o Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, conforme disposto no Art. 216-A da Constituição Federal, notadamente em relação à pactuação entre os entes da Federação e a sociedade civil no processo de gestão dos recursos oriundos da Lei.

Para fins de execução das ações previstas na PNAB, a União descentralizou ao Município de Tucumã - PA o valor de R\$ 292.421,99 (duzentos e noventa e dois mil, quatrocentos e vinte um reais e noventa e nove centavos), valor este que deve ser adicionado à Lei Orçamentária Anual vigente como crédito especial. Nesse sentido, cumpre informar que o crédito especial será financiado na forma do Art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação da fonte de recursos Fundo Nacional da Cultura.

Cumpre ressaltar, que conforme dispõe o Art. 7º do Decreto nº 11.740/2023, que regulamenta a Lei nº 14.399/2023, os Entes Federativos, estados e municípios, devem realizar a adequação orçamentária à Lei Orçamentária Anual (LOA) no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de recebimento dos recursos, caso não seja feito dentro desse prazo legal, ocorre a reversão dos recursos, conforme determina o art. 8 da supracita lei.

Em arremate, resta imprescindível a adequação da Lei Orçamentária Anual vigente para fins de autorização de abertura de crédito especial, nos termos do Art. 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Esta comissão entende de suma e necessária importância o referido PL, deferindo, destarte, irrestrito apoio.

Declaro
D

APROVADO
EM 19 08 24
CMT/PA
hoarosa




Ademais, não se fazem necessários reparos de técnica legislativa ao texto da proposição que se apresenta redigida em consonância com os ditames da Lei Complementar n.º 95, de 1998, que estabelece normas para elaboração das leis, pois fora corretamente elaborado, é legal, constitucional e imprescindível à cultura local.

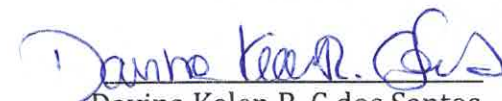
Sendo assim, exaro parecer favorável à aprovação da citada matéria. **VOTO PELA SUA APROVAÇÃO.**

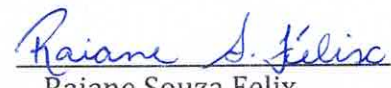
É O PARECER.

Sala das comissões, em 14 de agosto de 2024.


Maely Matos Benedetti
Relatora - CESAS

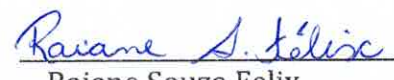
Pelas Conclusões:


Davina Kelen R. C dos Santos
Presidente - CESAS


Raiane Souza Felix
Secretária - CESAS

Contrario às Conclusões

Davina Kelen R. C dos Santos
Presidente - CESAS


Raiane Souza Felix
Secretária - CESAS